INMETRO	**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-346-024/2012-O	De 13/05/2012 a 09/06/2012		1/10

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – Ipem/RR

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Valmir Sant´Anna de Souza – Coordenador da Equipe Leandro Nunes de Figueiredo	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 012/Audin, de 22/05/2012

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – Ipem/RR;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

_____

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima– IPEM/RR, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº012, de 02 de maio de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 13 de maio a 09 de junho de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no IPEM/RR, no período compreendido entre novembro de 2011 a março de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O IPEM/RR executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 022/2010, de 19 de outubro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, publicado no DOU de 20/10/2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR, com a interveniência do Estado de Roraima e controle finalístico de sua Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Avenida Surumu, 1719 – São Vicente – CEP: 69.303-455 – Boa Vista/RR. O órgão delegado está sob a direção de seu atual Presidente, Sr. Barac da Silva Bento, nomeado por intermédio do Decreto do Governo do Estado de Roraima n.º 455-P, de 23 de junho de 2006, publicado no DOE de mesma data.

O Presidente do IPEM/RR recebeu delegação por meio das Portarias Inmetro números 185; 186; e 187, de 8 de junho de 2006, publicadas no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2006 – para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada no IPEM/RR, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Quanto à Formalização do Convênio objeto deste relatório, ressaltamos que os trabalhos desenvolvidos buscaram atender à Recomendação nº 1, conforme Item 1.2.5, que versa sobre Convênios de Obras e Serviços, do Relatório nº 201109372, do Processo nº 52600.000506/2011-14, da Controladoria Geral da União – CGU.

A abertura dos trabalhos dá-se com o atendimento à recomendação da Controladoria Geral da União à Auditoria Interna do Inmetro para verificar a formalização dos Convênios da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade Inmetro – RBMLQ-I, conforme excerto a seguir:

> *"Recomendação 1:*
>
> *A Auditoria Interna do INMETRO deve inserir no PAINT de 2011 a análise da formalização legal dos convênios celebrados no âmbito da RBMLQ-I, sem prejuízo das demais auditorias que já estejam previstas para esses processos."*

Assunto – Formalização do Convênio

A verificação do atendimento à legislação aplicada aos instrumentos de convênio, bem como do não atendimento de aspectos formais e/ou legais considerou o trabalho realizado pela equipe executora da Ação de Auditoria do IMEQ/PB, **PA-800-002/2012-O, exercício 2012, trabalho do qual compartilhamos dos mesmos entendimentos.**

Suas pesquisas e entrevistas – cujas respostas revelaram-se, na maioria das vezes, genéricas, quanto aos aspectos e funções de Planejamento, Coordenação, Fiscalização e Controle das atividades delegadas à

Rede Brasileira de Metrologia Legal e da Qualidade (RBMLQ-I) – são seguidas e citadas ao longo deste relatório. A reavaliação e aplicação aos casos concretos desta ação de auditoria, que se realiza no IPEM/RR, são de responsabilidade da presente equipe.

Assunto – Processos Licitatórios

1. Análise dos processos de despesas gerais

Utilizamos como base normativa as leis 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, realizando nossas análises nos seguintes processos:

Processo n.º 073/2011 de 12/06/2011
Interessado: Leitão e Cruz Ltda - ME CNPJ: 34.808.113-0001-30
Objeto: Lavagem, Lubrificação e Serviço de Borracharia.
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 12.525,30
Valor auditado: R$ 2.175,00
Notas de empenho: 195/2011 e 077/2012
Fonte: 108
Elemento de despesa: 339039

1.ª Constatação:

- Ao analisarmos o processo em tela observamos divergência no somatório das autorizações para lavagem e serviços no valor de R$ 963,01 com o valor da fatura N.º 002592 paga no valor de R$ 993,00, portanto restando uma diferença de R$ 29,99.

Causa: Foi verificado por meio da Ordem Bancária o pagamento no valor de R$ 993,00. Contudo, não identificamos no processo em tela nenhum documento de correção/justificativa para o valor de R$ 29,99 pagos indevidamente no processo em questão.

Recomendação 1:

1.1. Que o IPEM/RR apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o pagamento realizado a maior na ordem de R$ 29,99.

Processo n.º 39/2010 de 16/06/2010
Interessado: Telemar Norte Leste S/A CNPJ: 33.000.118/0001-79
Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC
Tipo de despesa: Convite
Valor estimado: R$ 42.000,00
Valor auditado: R$ 25.529,95
Nota de empenho: 005-2
Fonte: 100
Elemento de despesa: 339039

2.ª Constatação:

- Não verificamos em nossas análises ao processo em tela a devida comprovação do prévio exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração das minutas do Contrato/Termos Aditivos existentes.

Causa: Não existe apensado ao processo comprovação de prévio exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração do Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 013/2008 (Fls. 200 do 2.º Volume), conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93, art. 38 em seu parágrafo único.

Recomendação:

1.2. Que o IPEM/RR apresente a devida justificativa para o descumprimento da legislação em questão, bem como apresente a solução a esta Audin para o caso citado.

3.ª Constatação:

- Não verificamos em nossas análises ao processo em tela, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte do credor, demonstrativo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado.

Causa: Não existe apensado ao processo comprovação de boletim de medição do serviço prestado, bem como outro instrumento que comprove o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

Recomendação:

1.3. Que o IPEM/RR apresente a devida justificativa para o descumprimento da legislação em questão quanto à fiscalização de contratos, bem como apresente a solução a esta Audin para o caso citado.

Processo n.º 47/2010 de 10/11/2010
Interessado: TNL PCS S/A CNPJ: 04.164.616/0001-59
Objeto: Aquisição de link de internet com capacidade de 2 Mb e locação de equipamentos necessários a demanda do Telecentro do Ipem/RR
Tipo de despesa: Pregão Presencial
Valor estimado: R$ 53.000,00
Valor auditado: R$ 50.608,91
Nota de empenho: 11.00077-1
Fonte: 108
Elemento de despesa: 339039

Processo n.º 006/2011 de 29/03/2011
Interessado: Labotec Assistência Técnica Ltda-ME CNPJ: 14.464.515/0001-57
Objeto: Manutenção e peças da máquina fotocopiadora
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 6.280,00
Valor auditado: R$ 6.280,00
Nota de empenho: 11.00145-8 (339039) – R$ 2.160,00
11.00146-6 (339030) – R$ 4.210,00
TOTAL R$ 6.280,00
Fonte: 108
Elemento de despesa: 339030 e 339039

Processo n.º 50/2011 de 04/07/2011
Interessado: Danieli Vieira da Costa Fucks CNPJ: 11.591.720/0001-95
Objeto: Manutenção de Equipamentos de Informática
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 15.920,00
Valor auditado: R$ 13.826,50
Nota de empenho: 11.00155-5 (339039) – R$ 14.280,00
11.00154-7 (339030) – R$ 1.600,00
TOTAL R$ 15.920,00
Fonte: 108
Elemento de despesa: 339030 e 339039

4.ª Constatação:

- Verificamos em nossas análises aos processos em tela que não constam os dados da Nota Fiscal/fatura que está sendo paga. Bem como não consta apensado ao processo n.º 47/2010 de 10/11/2010 tendo como interessado a TNL PCS S/A a nota de empenho anulando o saldo residual do empenho ao final do exercício.

Causa: No campo "observações" da Nota de Ordem Bancária não constam os dados da Nota Fiscal/fatura que está sendo paga. Bem como não consta apensado ao processo n.º 47/2010 qualquer documento anulando o saldo residual do empenho ao final do exercício, neste caso o valor de R$ 27.581,37.

Recomendação:

1.4. Que o IPEM/RR proceda com o preenchimento do campo "observações" da Nota de Ordem Bancária com os dados da Nota Fiscal/fatura que está sendo paga.

1.5. E ainda que o IPEM/RR proceda com a anulação do saldo residual do empenho ao final do exercício.

Processo n.º 059/2011 de 01/06/2011
Interessado: MR Monte Roraima Turismo. CNPJ: 34.794.255-0001-95
Objeto: Aquisição de passagens aéreas.
Tipo de despesa: Pregão Presencial
Valor estimado: R$ 55.838,75
Valor auditado: R$ 51.121,55
Nota de empenho: 87.000,00
Fonte: 108
Elemento de despesa: 339039

5.ª Constatação:

- Foram observadas no processo em questão diversas falhas que demonstram falta do devido acompanhamento dos documentos emitidos apensados aos autos.

Causa: Inicialmente verificamos a divergência entre o valor de R$ 52.838,75 preenchido no PGA – Pedido Geral de Aquisição com o valor da homologação da compra no valor de R$ 55.838,75. Bem como em relação ao contrato em vigor, não constam os dados bancários do contratado, bem como dados da nota de empenho inicial.
Observamos ainda divergência no somatório do valor das faturas constantes no formulário de Liquidação, como exemplo a fatura no valor de R$ 9.812.73 que no formulário de liquidação corresponde ao valor de R$ 9.813.03, gerando por conseqüência erros nos pagamentos realizados como no caso da ordem bancária n.º 00336-6-2011, ressaltando que não encontramos nenhum documento de correção no processo em questão. Nesse sentido, com o objetivo de demonstrar falta de planejamento orçamentário em consequencia de diversos empenhos que não tiveram seus saldos liquidados, elaboramos a planilha a seguir:

(Em R$)

Valor do Empenho	Nota Fiscal n.º / Data	Valor	Saldo a Liquidar
15.000,00	28245-11 de 17/08/2011	8.240,00	6.760,00
	28244-11 de 17/08/2011	1.572,73	5.187,27
	28869-11 de 20-09-2011	1.391,31	3.795,96
	29015-11 de 28-09-2011	574,18	3.221,78
	29318-11 de 10-11-2011	1.916,88	1.304,90
Saldo			**1.304,90**
15.000,00	29309-11 de 19-10-11	1.912,09	13.087,91
	29512-11 de 31-10-11	2.240,34	10.847,57
	30084-11 de 29-11-11	2.422,26	8.425,31
	29920-11 de 22-11-11	2.081,57	6.343,74
	30083-11 de 29-11-11	1.701,81	4.641,93
Saldo			**4.641,93**
20.000,00	30891-12 de 04-02-12	1.379,82	18.620,18
	30890-12 de 04-02-11	4.888,80	13.731,38
	30889-11 de 04-02-11	2.375,37	11.356,01
	30967-11 de 13-02-11	8.416,80	2.939,21
	31069-11 de 28-02-11	2.596,08	343,13
Saldo			**343,13**
12.000,00	31130-12 de 01-03-11	2.941,91	9.058,09
	31320-12 de 22-03-11	1.114,78	7.943,31
	31925-12 de 23-04-12	2.555,43	5.387,88
	31557-12 de 02-04-11	799,39	4.588,49

Saldo			**4.588,49**
25.000,00			4.588,49

Recomendação:

1.6. Que o IPEM/RR apresente a devida solução a esta Audin para a falta de planejamento orçamentário quanto à liquidação dos empenhos emitidos.

Processo n.º 013/2011 de 17/01/2011
Interessado: Risolmar A. de Oliveira-ME CNPJ – 07.872.397/0001-50
Objeto:Monitoramento e Vigilância em Alarme
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 8.250,00
Valor auditado: R$ 6.187,50
Nota de empenho: 11.00122-9
Fonte: 108
Elemento de despesa: 339039

6.ª Constatação:

- Conforme observado no processo anterior, neste processo também verificamos diversas falhas que demonstram falta do devido acompanhamento dos documentos emitidos apensados aos autos.

Causa: Verificamos a divergência entre o valor de R$ 8.250,00 preenchido no resultado da homologação com o valor do contrato de R$ 7.240,00. Bem como em relação às parcelas mensais que de acordo com a cláusula 5ª do contrato trata do valor de R$ 603,00 e no formulário de liquidação n.º 11.00223-1 de 10/08/2011 o valor apresentado é de R$ 687,50.

Recomendação:

1.7. Que o IPEM/RR apresente a devida solução a esta Audin para as divergências anteriormente apontadas, procedendo com a abertura de sindicância objetivando a apuração de responsabilidade sobre os fatos citados.

2. Análise dos processos de diárias

Conforme resultado da análise realizada nos processos de diárias, trazemos a planilha a seguir demonstrando as irregularidades encontradas, sendo:

Processo n.º	PCD n.º	Proposto	Período	Quant. de diária	Valor Unitário (R$) *	Adicional desl. (R$)	Total pago (R$)	OBS.
024-12	10	Rui de Jesus Ribeiro Monteiro	26/02 a 03/03/2012	6,5	200,6	95,00	1.398,90	Retorno da viagem iniciou-se no dia 02/03/2012, conforme o bilhete da cia. aérea, devendo os mesmos
022-12	9	Wilson Jordão Mota Bezerra	26/02 a 03/03/2012	6,5	239,7	95,00	1.653,05	

023-12	11	Ramiro José Teixeira e Silva	26/02 a 03/03/2012	6,5	239,7	95,00	1.653,05	devolver a uma diária no valor correspondente (*).
025-12	13	Hellen de Almeida Batista	26/02 a 03/03/2012	6,5	200,6	95,00	1.398,90	
026-12	12	Maria da Conceição Santos de Souza	26/02 a 03/03/2012	6,5	200,6	95,00	1.398,90	
021-12	12	Barac da Silva Bento	26/02 a 03/03/2012	6,5	239,7	95,00	1.653,05	

Comentário:

Conforme demonstrativo acima os funcionários Rui de Jesus Monteiro, Wilson Jordão Mota Bezerra, Ramiro José Teixeira e Silva, Hellen de Almeida Batista, Maria da Conceição Santos de Souza, Barac da Silva Bento, iniciaram a viagem de retorno da Reunião Regional em Porto velho no dia 02/03/2012, conforme o bilhete da cia. aérea apresentado, cabendo aos mesmos devolverem o valor correspondente a uma diária.

Recomendação:

2.1. Que o IPEM/RR apresente a esta Audin os comprovantes de devolução dos valores correspondentes a diária recebida a maior.

3. Análise dos processos de Suprimento de Fundos

Em resultado às análises realizadas nos processos de Suprimento de Fundos n.os 021 e 070/2011 e 028/2012, não evidenciamos às respectivas finalidades/justificativas para as aquisições realizadas, bem como a devida identificação nos documentos fiscais dos locais de suas respectivas aplicações, conforme determina a IN/STN n.º 04, de 30/08/2004 c/c Portaria MF n.º 95, de 19/04/2002, que assim dispôs sobre o assunto:

""...
5 DA PROPOSTA DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

5.1 - A proposta de concessão de suprimento de fundos deverá conter:

5.1.1 a finalidade;

5.1.2 - a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando fundamento normativo;.
...
6.5 - A cada concessão de suprimento de fundos, seja qual for o meio de pagamento, deverá haver a identificação da motivação do ato, esclarecendo as demandas da unidade, e a definição de valores compatíveis com a demanda, vinculando o gasto com o suprimento de fundos."

Recomendação:

3.1. Que o IPEM/RR apresente a esta Audin as devidas justificativas para o saneamento das irregularidades anteriormente apontadas nos termos da legislação vigente.

ÁREAS TÉCNICAS

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Qualidade, pelo técnico da Dqual, serão apresentados pelas próprias Diretorias, mediante relatórios específicos em separado que serão encaminhados anexos a este Relatório de Auditoria.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – Ipem/RR constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório de n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 2.1 e 3.1.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2012.

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104970/O-7

Valmir de Souza Sant Anna
Matrícula nº: 448.582
Coordenador da Equipe